



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 020, de 28 de agosto de 2020.

Estabelece normas para a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente no ano de 2020, frente à pandemia da COVID-19, para as Escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, e artigo 5º inciso VIII da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005 e Pareceres CNE 05/2020 e CNE 011/2020 e Lei Federal 14040/2020.

RESOLVE

Art.1º A presente Resolução orienta às escolas e Mantenedoras, que integram o Sistema Municipal de Ensino quanto à reorganização dos calendários escolares, frente à excepcionalidade imposta pela COVID-19, no ano de 2020.

§1º Deverão ser observadas todas as condições específicas de cada escola, profissionais da educação, crianças, estudantes e suas famílias e o cenário de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, na reorganização dos calendários.

§2º Deverão ser observadas todas as medidas de proteção à saúde e a preservação da vida, sobretudo dos profissionais da educação, funcionários, crianças, estudantes e suas famílias, no retorno às atividades presenciais nas escolas, obedecendo aos protocolos sanitários estabelecidos, com a finalidade de que não haja proliferação da pandemia no ambiente escolar.

Art.2º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão utilizar-se de atividades pedagógicas não presenciais no ensino fundamental e propostas pedagógicas interativas na educação infantil, enquanto persistirem as restrições sanitárias e distanciamento físico por conta da pandemia da COVID-19.

Art.3º Entende-se por **atividades pedagógicas não presenciais**, aquelas a serem realizadas pelos professores e estudantes no ensino fundamental, quando não for possível a presença física destes, no ambiente escolar e **propostas pedagógicas interativas**, aquelas realizadas para a educação infantil, no sentido de possibilitar o envolvimento das crianças em atividades desenvolvidas na rotina familiar, que propiciem o desenvolvimento cognitivo, emocional, afetivo e físico, além da manutenção de vínculos entre famílias, crianças e escolas.

§1º As atividades pedagógicas não presenciais e propostas pedagógicas interativas, podem ou não ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§2º Entre as diferentes formas de meios digitais estão: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros.

§3º As Mantenedoras poderão ainda, juntamente com as escolas, analisar o contexto local e possibilidades, organizando diferentes formas de acesso às crianças/estudantes que tiveram dificuldades no uso dos meios digitais, através de materiais impressos, que poderão ser retirados nas escolas, com entregas devidamente protocoladas, observando o conjunto de protocolos de higienização, proteção e cuidados sanitários de prevenção ao COVID-19 e proteção à vida de todos os envolvidos.

§4º As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser planejadas, devendo estar de acordo com os marcos de aprendizagem e habilidades/competências definidas para cada componente curricular nos anos de escolarização do ensino fundamental. Na educação infantil, o planejamento deve considerar os campos de experiências e direitos de aprendizagem, de cada etapa. Tanto no ensino fundamental, quanto na educação infantil, devem ser consideradas, as aprendizagens socioemocionais desenvolvidas no contexto vivenciado, neste período de pandemia, havendo o planejamento de forma transversalizada, constando os registros comprobatórios nos planos de trabalho de cada professor.

§5º As referidas atividades pedagógicas não presenciais, do ensino fundamental, devem ser reencaminhadas (devolvidas) pelos estudantes à escola, para que componham o arquivo de acompanhamento e comprovação do trabalho escolar realizado em tempos de pandemia, podendo ser recolhidos no retorno às aulas.

§6º As propostas pedagógicas interativas, na educação infantil, serão planejadas e registradas, sendo que o arquivo será organizado, conforme os trabalhos que forem devolvidos pelas crianças, sem obrigatoriedade de retorno.

§7º O acompanhamento do retorno das atividades enviadas pelos estudantes e crianças deverá ser feito pelos professores e equipes diretivas das escolas, que deverão garantir a sistematização dos trabalhos, bem como o arquivamento dos mesmos de forma organizada e segura, considerando inclusive, a utilização de portfólios e outras formas de arquivamento digital.

Art. 4º Quando do retorno às atividades presenciais, as Mantenedoras juntamente com as escolas, deverão realizar o acolhimento e reintegração das crianças/estudantes, profissionais que atuam nas escolas e famílias, de forma a considerar todo o contexto da pandemia, o grande tempo de distanciamento físico, as perdas, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, principalmente nos profissionais da educação, que estão desenvolvendo seu trabalho de forma diferenciada e fora da normalidade.

§1º A Secretaria Municipal da Educação, quando do retorno às aulas, deverá constituir *Grupo de Trabalho*, composto por equipe multidisciplinar, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Educação, entre outras Secretarias e Órgãos Municipais, que possuam profissionais e disponham de ações que possam contribuir para auxiliar as escolas, crianças, estudantes e famílias na efetivação de procedimentos necessários, quando da retomada das atividades.

§2º Este grupo de trabalho, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, deverá estabelecer um fluxo de procedimentos claro, no intuito de orientar às escolas quanto aos encaminhamentos para as situações decorrentes do retorno das atividades presenciais, com relação às crianças, estudantes, famílias e profissionais da educação.

§3º As Mantenedoras de escolas infantis privadas poderão conforme suas necessidades e possibilidades, organizar pessoal de apoio para o retorno às atividades presenciais, objetivando auxiliar crianças, famílias e profissionais da educação, quando da retomada das atividades.

Art.5º As Mantenedoras devem promover formação continuada dos profissionais da educação, para atuarem neste cenário de pandemia e pós-pandemia, possibilitando meios para o uso dos recursos tecnológicos, bem como orientando o planejamento, o acompanhamento e o arquivamento da documentação escolar.

Parágrafo único. A formação continuada dos profissionais da educação é sempre essencial, assumindo papel de extrema importância dentro da excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19, servindo como meio de organização, aprendizados, compartilhamento de ideias e sugestões que irão auxiliar os profissionais neste momento atípico.

Art.6º As Mantenedoras, junto com as escolas e em caráter excepcional, devem promover discussões para reordenar o currículo considerando: os anos de escolarização, componentes curriculares, habilidades e competências estabelecidos para o ensino fundamental e objetivos constantes nos campos de experiência, os direitos de aprendizagem, na educação infantil e ainda na BNCC e RCC, Projetos Político-Pedagógicos das Mantenedoras e das escolas, de forma a possibilitar a continuidade de aprendizagens, que deveriam ter sido cumpridas em 2020, repactuando-as para 2021 e 2022, a fim de preservar a aprendizagem das crianças/estudantes e minimizar os prejuízos na trajetória escolar.

§1º A reorganização curricular deverá ser estruturada na perspectiva de haver uma organização curricular, nos anos de 2020, 2021 e 2022, estabelecendo um “*continuum*” de aprendizagens.

§2º Esta reorganização deverá ser pensada, considerando toda a situação vivenciada pelas crianças/estudantes e ainda com a finalidade de minimizar perdas cognitivas e prejuízos na trajetória escolar dos mesmos.

§3º A reorganização curricular deste período deverá ser organizada a partir do estabelecimento de *marcos de aprendizagem* para cada etapa/anos de escolarização a serem construídos em parceria entre as mantenedoras e as escolas, no intuito de definir as prioridades do planejamento pedagógico, que serão desenvolvidas tanto durante o período que durar o afastamento das atividades presenciais quanto no retorno dos estudantes, utilizando para o cômputo da carga horária obrigatória: atividades pedagógicas não presenciais, atividades híbridas e estudos complementares, definidos nesta Resolução, perfazendo as 800 horas obrigatórias para o ensino fundamental e garantindo os direitos de aprendizagem, campos de experiência e objetivos de aprendizagem, observando a flexibilização destinada à educação infantil.

§4º Para esta reorganização curricular, deve-se considerar, essencialmente, as especificidades do bloco pedagógico de alfabetização e dos anos de transição: dos anos iniciais para os finais e do ensino fundamental para o ensino médio.

Art.7º As Mantenedoras deverão estruturar de que forma ocorrerá a avaliação dos alunos, bem como a avaliação diagnóstica quando houver o retorno às aulas, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia da COVID-19, minimizando os prejuízos na vida escolar dos estudantes no ensino fundamental e no desenvolvimento integral das crianças na educação infantil.

§1º A avaliação realizada pelos docentes, durante o período de afastamento, deverá primar pelo acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, auxiliando na (re)organização do planejamento proposto para este período.

§2º No retorno das atividades presenciais, cada escola deverá organizar uma avaliação diagnóstica, considerando os marcos de aprendizagem de cada ano de escolarização, a fim de mapear o que foi possível avançar no período de afastamento das atividades e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes.

§3º As Mantenedoras deverão elaborar, juntamente com as escolas, os critérios e estratégias comuns para a elaboração da avaliação diagnóstica, a fim de que posteriormente, ocorra o mapeamento das aprendizagens do conjunto dos estudantes, subsidiando o planejamento de ações de formação continuada e intervenção pedagógica adequadas em rede.

§4º Os instrumentos avaliativos deverão ser organizados para realizar a avaliação diagnóstica, considerando as condições e os níveis de aprendizagem em que se encontram as crianças e estudantes, partindo destes resultados, sugere-se que seja feito o replanejamento através de projetos interdisciplinares com temas que objetivem a superação das dificuldades diagnosticadas.

Art.8º Considerando que a carga horária determinada para o ano de 2020, que teve uma flexibilização dos dias letivos, mas a manutenção das 800 horas, a reposição da carga horária, através da reorganização dos calendários escolares, deverá ser organizada pelas Mantenedoras e escolas considerando os seguintes aspectos:

§1º Para escolas de Ensino Fundamental:

I - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas desde o início do oferecimento, pelas escolas, mediante comprovações, enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos estudantes nos ambientes escolares;

II - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades, em formato de estudos híbridos;

III - Cômputo de carga horária, quando do retorno às aulas, referentes aos estudos complementares, ou seja, ao encaminhamento de atividades mais amplas, para serem realizadas no turno inverso ou final de semana, em locais distintos da sala de aula, tais como: elaborar relatórios, pesquisas, resumos de livros, experiências, assistir filmes, participar de passeios, etc, onde fique definida a carga horária estabelecida para a realização dos mesmos.

IV - As Mantenedoras deverão orientar a efetivação e registros relativos ao cômputo da carga horária, com a finalidade do cumprimento das 800 horas, reorganizando os calendários escolares de 2020.

§ 2º Para as escolas de Educação Infantil:

I - A flexibilização dos dias letivos e carga horária para a educação infantil possibilita, neste momento, que as Mantenedoras, reorganizarem os calendários escolares, de forma a garantir, dentro do possível, o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem das crianças, considerando os campos de experiências e objetivos de aprendizagem, considerando ainda, nesta reorganização, todas as atividades pedagógicas interativas, que foram encaminhadas às crianças, durante o período de afastamento e também mesmo no retorno às aulas presenciais;

II - No sentido de mitigar eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais e mesmo depois do retorno às aulas, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;

III - Não há retenção das crianças, em hipótese alguma;

IV - As propostas pedagógicas interativas devem primar pela garantia dos direitos das crianças, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Projetos Político-Pedagógicos das escolas, Referencial Curricular de Canoas, sendo expressas no Plano de Trabalho do professor, no âmbito do planejamento, baseadas em experiências da vida cotidiana das crianças, e que possam ser realizadas em casa, com o auxílio da família, pois nesta faixa etária as crianças aprendem brincando, fazendo experiências e interagindo em situações e com pessoas diversas;

V - As proposições pedagógicas interativas, podem ser desenvolvidas através de meios digitais como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, correio eletrônico, *blogs*, redes sociais, dentre outros ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos pais e crianças, entregues na escola, sempre visando a manutenção dos vínculos entre crianças-professores-escola e que o acesso seja oportunizado a todos, observando ainda, o conjunto de protocolos de higienização, proteção e cuidados relativos à propagação do COVID-19, para todos os envolvidos nas ações;

VI - As escolas de educação infantil, juntamente com as Mantenedoras, deverão sistematizar formas de registrar todos os encaminhamentos feitos, bem como, dentro das possibilidades, registrar e arquivar as atividades realizadas pelas crianças;

VII - As Mantenedoras deverão orientar a efetivação e registros relativos ao cômputo da carga horária, reorganizando os calendários escolares de 2020.

Art.9º Em virtude da excepcionalidade no ano de 2020, todas as escolas da rede municipal deverão adotar a *Progressão Continuada*, sem retenção, para todos os estudantes de todos os anos escolares do ensino fundamental.

§1º O resultado da avaliação de todos os estudantes, incluindo os alunos de inclusão, deverá ser expresso através de Parecer Descritivo, constando o detalhamento do desenvolvimento da aprendizagem, podendo ser utilizadas formas complementares tais como: ficha de habilidades, ficha de objetivos ou outras formas que a escola definir.

Art. 10. A documentação escolar das crianças/estudantes, deverá conter informações precisas sobre quais foram os marcos de aprendizagem desenvolvidos no ano de 2020, a fim de possibilitar ao professor da etapa/ano de escolarização seguinte ou em caso de transferência escolar, melhores subsídios para a continuidade do desenvolvimento de aprendizagem.

Art. 11. Aos alunos público-alvo da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ou seja, alunos com Deficiência física, visual, auditiva e intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação deve ser garantido e mantido um atendimento que respeite as necessidades e especificidades de cada aluno, construindo estratégias que promovam o acesso pedagógico, elaborando Plano de Metas, que leve em conta a situação de cada aluno e ainda as possibilidades dos mesmos, adotando medidas de acessibilidade e mobilidade, quando do retorno às atividades escolares. Com a participação direta da Mantenedora no pleno atendimento às necessidades das instituições e das crianças/estudantes.

§1º A escola deverá proporcionar ao aluno o apoio pedagógico dos profissionais disponíveis na escola, criando e utilizando recursos, ferramentas, linguagens, tecnologias que concorram para diminuir e/ou eliminar barreiras que se interpõem aos processos de ensino e de aprendizagem.

§2º Após o retorno às aulas, existindo situações que impeçam o aluno de inclusão de frequentar as aulas, a escola deverá continuar o oferecimento de atividades pedagógicas e propostas pedagógicas interativas não presenciais, em combinações com as famílias, sendo a participação destas, fundamental na organização e articulação junto aos professores.

§3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve permanecer garantido, tanto na forma presencial como na forma não presencial, promovendo atendimento aos alunos, assessoria aos pais e suporte aos professores na elaboração do Plano de Metas e na construção de metodologias ativas, atividades interativas e promoção de recursos e estratégias da Tecnologia Assistiva, valorizando as possibilidades e potencialidades de cada aluno.

§ 4º O atendimento do Centro de Capacitação, Educação Inclusiva e Acessibilidade – CEIA e do Núcleo de Apoio Pedagógico e Produção em Braille da Secretaria Municipal de Educação, para as crianças/estudantes da rede municipal, deve permanecer garantido tanto na forma presencial como na forma de atividades pedagógicas não presenciais, promovendo atendimento aos alunos, assessoria aos pais e suporte aos professores na promoção de formações e capacitações, na elaboração do

Plano de Metas e na construção de metodologias ativas, atividades interativas e promoção de recursos e estratégias da Tecnologia Assistiva, valorizando as possibilidades e potencialidades de cada aluno.

§5º A utilização do transporte escolar para as crianças/estudantes da rede municipal, é de responsabilidade da Diretoria de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, já disponibilizado aos alunos do público-alvo, deverá permanecer garantido, conforme necessidades dos estudantes/crianças, respeitando os protocolos de prevenção ao COVID-19 e proteção à vida de todos os envolvidos.

§6º Toda e qualquer organização de atendimento e assessoria ao aluno do público-alvo deverá ser realizada em consonância com a realidade da comunidade escolar e principalmente, com a participação da família.

Art.12. As mantenedoras deverão construir, junto com as escolas, um *Plano de Ação Pedagógica pós-pandemia*, onde fiquem estruturadas todas as ações que serão realizadas, fundamentando assim, a reorganização do ano letivo de 2020, 2021 e 2022 como um “*continuum*”.

§1º O *Plano de Ação Pedagógica pós-pandemia*, deverá ser complementado em cada escola, considerando as suas especificidades, as etapas da educação infantil, os anos e componentes curriculares no ensino fundamental, e ainda as avaliações diagnósticas das escolas, sendo balizador para a efetivação do plano de trabalho dos professores.

§2º Caberá às mantenedoras a análise e acompanhamento do referido Plano.

§3º Deverão constar no *Plano de Ação Pedagógica pós-pandemia*, os seguintes itens:

- a) Avaliação diagnóstica - considerando os marcos de aprendizagem de cada ano de escolarização, a fim de mapear o que foi possível avançar no período de afastamento das atividades e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes;
- b) Formas de acolhimento planejadas para o retorno às aulas - considerando todo o contexto da pandemia, o grande tempo de afastamento, as perdas, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, principalmente nos professores, sendo que este planejamento não deve ater-se somente ao pedagógico, mas, sobretudo nos aspectos, emocional, social, econômico, psicológico, etc;
- c) Marcos de aprendizagem elencados em consonância com a BNCC e RCC, considerando os componentes curriculares, habilidades e competências para o ensino fundamental e campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil, estabelecendo um “*continuum*” para os anos de 2020, 2021 e 2022;
- d) As formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para atingir os objetivos;
- e) Projeção de cômputo de carga horária estabelecida para atingir os marcos de aprendizagem, por componentes curriculares, etapas/anos escolares, de forma a atender o mínimo de horas letivas definidas legalmente;

f) A forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir das atividades devolvidas pelas crianças/estudantes, relacionados aos planejamentos de estudos encaminhados pela escola;

g) Formas de avaliação não presencial, durante a suspensão das aulas, e presencial, quando do retorno, estabelecendo de que forma ocorrerá a avaliação do processo de aprendizagem, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia do COVID-19 e o pós-pandemia, a fim de que se busque minimizar os prejuízos decorrentes na vida escolar dos estudantes no ensino fundamental e no desenvolvimento integral das crianças na educação infantil;

h) Estratégias de compensação para alunos que não tenham conseguido participar ou desenvolver as atividades, durante o período de afastamento, quando do retorno às aulas;

i) Fluxo claro de procedimentos claro, tendo como referencial as indicações do Grupo de Trabalho, instituído, conforme Art. 4º, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução, no intuito de orientar as escolas quanto aos encaminhamentos para as situações decorrentes do retorno às atividades presenciais, com relação às crianças, estudantes e profissionais da educação.

Art.13. As escolas devem primar pela comunicação aos pais de forma clara e objetiva, com a finalidade de organizar o retorno às atividades e a reorganização do calendário escolar.

Art.14. O ano letivo de 2020 não necessitará acompanhar o ano civil, podendo avançar para o ano civil subsequente, conforme necessidade.

Art.15. As Mantenedoras, ao reorganizarem seus calendários, devem levar em consideração a possibilidade do retorno gradual das atividades com a presença física das crianças/estudantes e também dos profissionais da educação na escola, havendo a necessidade de reorganização do espaço físico do ambiente escolar e divulgação de orientações sistemáticas, quanto ao distanciamento físico, seguindo os protocolos sanitários propostos e Planos de Contingência aprovados.

Art.16. Em caso de insegurança das famílias/responsáveis, quando do retorno das crianças/estudantes, ao ambiente escolar, será possibilitada a continuidade do oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais e atividades pedagógicas interativas, enquanto persistir a pandemia do COVID-19, desde que seja lavrado pela escola um termo de compromisso, registrado em ata e constando assinaturas dos familiares/responsáveis.

Art.17. Considerando a impossibilidade de retorno às aulas presenciais, poderão as Mantenedoras organizar o cumprimento da carga horária prevista para o ano de 2020: 800 horas para o ensino fundamental dando continuidade ao oferecimento de atividades pedagógicas não presenciais e, na educação infantil, às propostas pedagógicas interativas.

Art.18. A Mantenedora Secretaria Municipal de Educação é responsável pela homologação dos calendários escolares reorganizados e o acompanhamento da efetivação dos mesmos, em cumprimento às 800 horas prescritas legalmente, para o ensino fundamental, bem como, a reorganização do calendário, de forma a garantir às crianças da educação infantil um espaço-tempo permeado pela qualidade das ações e com foco nos direitos de aprendizagem.

Art.19. Nas escolas de educação infantil privadas as pedagogas das escolas, juntamente com as Mantenedoras, serão responsáveis pela homologação e acompanhamento da efetivação do calendário escolar reorganizado, sempre primando pela garantia dos direitos das crianças.

Art.20. Este Conselho deverá validar, ao final do ano letivo, as atividades escolares e calendários reorganizados e desenvolvidos, em conformidade com os critérios definidos na presente Resolução.

Art.21. A depender da evolução da situação da pandemia, das medidas adotadas pelas autoridades dentro de suas competências e havendo manifestação do Conselho Nacional de Educação, no sentido de garantir aos estudantes/crianças e comunidades escolares, as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens, este Colegiado poderá se manifestar em normativa complementar, caso haja necessidade.

Aprovado, por unanimidade dos conselheiros participantes, em plenária *on-line*, de 28/08/2020,

Valéria da Silva Nunes

Presidente CME

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação, vem desde o início do período de suspensão das aulas, acompanhando o andamento das ações e buscando alternativas para orientar da melhor forma possível, as mantenedoras e escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino, sempre prezando pela preservação da vida das comunidades escolares.

Assim sendo, exarou a “Nota de Esclarecimento” e a “Indicação nº 003/2020”, com o intuito de já orientar as mantenedoras e escolas, em relação às adequações necessárias, dentro do sistema de ensino municipal, em relação à situação atípica vivenciada no ano de 2020, e a importância de haver uma reorganização das ações, considerando principalmente todas as condições específicas de cada comunidade, os profissionais da educação, crianças na educação infantil e estudantes no ensino fundamental.

Por se tratar de uma situação emergencial e inesperada, muitos estudos e definições foram sendo construídos, juntamente com o andamento de todo o processo de suspensão das aulas, por órgãos tais como: UNCME-Granpal, FAMURS, UNDIME, entre outros que este Conselho, vem acompanhando e participando das discussões.

Ao exarar suas normativas, o CME, deverá estar sempre em consonância com a legislação vigente, e seguindo determinações do Conselho Nacional de Educação, órgão este que, demorou para emanar suas orientações e inclusive no momento trabalha na elaboração de diretrizes em relação à Lei nº14.040/2020, aprovada em 18 de agosto de 2020

Desta forma, a Resolução nº 020/2020 que “*Estabelece normas para a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente no ano de 2020, frente à pandemia da COVID-19, para as Escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino*”, foi construída por este Colegiado, com muita responsabilidade e serenidade, buscando considerar a realidade das escolas e o trabalho que foi orientado pelas mantenedoras, no sentido de validar todas as atividades pedagógicas não presenciais para o ensino fundamental e propostas pedagógicas interativas para a educação infantil.

As orientações estabelecidas na referida Resolução, permitem que as mantenedoras, juntamente com as escolas e dentro das possibilidades, reorganizem os seus calendários da melhor forma possível, atendendo às 800 horas definidas para o ensino fundamental, e os direitos de aprendizagem para a educação infantil, sem que haja prejuízos na trajetória escolar das crianças e estudantes, considerando os anos de 2020, 2021 e 2022, como um “*continuum*” de aprendizagens.

Assim sendo, este Conselho, através da Resolução nº 020/2020, frente à excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19, estabelece todos os indicativos para a reorganização dos calendários escolares, alertando sempre para a correta implantação dos protocolos sanitários a fim de que não haja proliferação da pandemia no ambiente escolar e por fim, firmar a ação mais importante: a preservação da vida de profissionais da educação, crianças, estudantes e famílias, num cenário, ao mesmo tempo, tão desafiador e tão cheio de inovações e aprendizados.

Valéria da Silva Nunes

Presidente do CME